



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA



LEI N.º 476/2005 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 431 de 17/11/2003 e dá outras providências”.

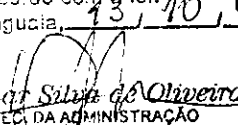
A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a criação de novos loteamentos no território do Município de São Miguel do Araguaia, sem que haja primeiramente a devida demarcação dos lotes, abertura das ruas, rede de energia elétrica, e água tratada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de Outubro de 2005.


ADAÍLTON DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>leu</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a lei.	S. M. do Araguaia, <u>13</u> , <u>10</u> , <u>05</u>
 Gilmar Silva de Oliveira SEC. DA ADMINISTRAÇÃO	